



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.281

Modifica o art. 62, da Lei nº 1.273, de 18/09/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

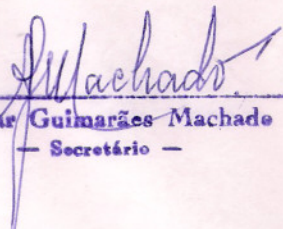
Art. 1º - O caput do artigo 62 da Lei nº 1.273, de 18 de setembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 62 - Após cada decênio de efetivo exercício no serviço público, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 04 (quatro) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
21 de novembro de 1984.


M. VIGILIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
— Secretário —